DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6109/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12426/2014
PROTOCOLO	:	1529333
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARLENE DE MATOS BOSSAY
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ELIZA LUCIA BOLDORI MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 024/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS (COM CILINDRO INCLUSO), RECARREGADOS (COM TROCA DOS CILINDROS) E CORRELATOS A FIM DE ATENDER O MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.803,21

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª E 2ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao Contrato Administrativo 050/2014, realizado entre o Município de Miranda/MS e a empresa Eliza Lucia Boldori MEI, tendo como objeto a aquisição de extintores de incêndio novos (com cilindros incluso), recarregados (com troca dos cilindros) e correlatos a fim de atender o município de Miranda/MS.

O referido Contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade Convite nº 024/2014.

Ocorre que nesta ocasião examina-se a legalidade e a regularidade deste procedimento licitatório e da formalização do contrato, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo avaliou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, logo, procedeu a Análise Conclusiva ANA-6ICE-16677/2014 (peça 26) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato (2ª fase).

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-15950/2014 (peça 28) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na Instrução Normativa 35/2011 e na Lei Complementar 160/2012 foram devidamente cumpridas e, que o Contrato nº 050/2014 contém as cláusulas essenciais.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos da 6ª ICE e do MPC e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade **Convite nº 024/2014,** o que faço de acordo com o artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, “a” - ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização do **Contrato Administrativo 050/2014,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miranda/MS com a empresa Eliza Lucia Boldori MEI, com fulcro

no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 19 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc